

pendente neste Tribunal contra o arguido Jackson Nazaré, filho de Marcelina Nazaré Ramos Miguel, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16126291, com domicílio no Largo dos Cravos, 46, 1.º, esquerdo, Vale da Amoreira, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, com referência ao disposto no artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2003, um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Mónica Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Ribeiro*.

#### Aviso n.º 7648/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 614/04.OTABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Alemão António, filho de Francisco Paulino António e de Laura da Conceição Alemão António, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10130196, com domicílio na Rua Professor Doutor Carlos Torres Assunção, 46-C, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2004, por despacho de 27 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Ribeiro*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

#### Aviso n.º 7649/2006 — AP

A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 453/00.7GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Valdemar Moura Silva, filho de José Valdemar Almeida Silva e de Deolinda da Conceição Moura, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1976, solteiro, vigilante, titular da identificação fiscal n.º 211096148 e do bilhete de identidade n.º 10937493, com domicílio no Bairro Contumil, bloco 3, entrada 12-C-14, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Junho de 2000, por despacho de 25 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Carmo*.

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

#### Aviso n.º 7650/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais,

faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 996/03.0PBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Nuno da Costa Resende, natural de Moçambique, nascido em 24 de Abril de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º V 249544, com domicílio na Praceta Outeiro da Vela, 191, 4.º, direito, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Patrícia F. O. Argêncio Seabra*.

#### Aviso n.º 7651/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2947/03.3TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos António Guedes Mesquita, filho de Amândio Mesquita e de Maria Zaida Guedes, natural de Crestuma, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10777753, com domicílio na Rua dos Combatentes, 75, Caxarias, 2490 Ourém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Patrícia F. O. Argêncio Seabra*.

### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

#### Aviso n.º 7652/2006 — AP

O Dr. João Lee Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 4649/03.1TBCSC, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 636/00.0PBCSC do 4.º Juízo Criminal, onde foi declarado contumaz desde 21 de Fevereiro de 2003, o arguido Davide Ricardo Mendes Teles, filho de António Teles Carvalho e de Idalina Mendes Leal, natural de Oeiras, Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12194574, com domicílio no Bairro Novo de Alcoitão, Lote 38, 3.º, direito, Alcoitão, 2765 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2000, por despacho de 4 de Janeiro de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos ter-